

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de novembro de 2013

I

Série

Número 155

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 111/2013

Regulamenta o sistema de dispensa de medicamentos em unidose aplicável às farmácias de oficina.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS****Portaria n.º 111/2013**

De 1 de novembro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/M, de 16 de março, estabeleceu o regime de dispensa de medicamentos em unidose pelo Serviço Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e pelas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma da Madeira, nos termos da legislação em vigor.

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/M, de 18 de fevereiro, foi regulamentada a dispensa, embalagem e identificação do medicamento em unidose, com vista à sua rastreabilidade e segurança, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e nas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, não obstante ter sido efetuada a audição nos termos da lei, aquando da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/M, de 16 de março, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem constatado as dificuldades apresentadas pelas farmácias de oficina da Região Autónoma da Madeira, na dispensa de medicamentos no sistema de unidose, e por tal razão urge consagrar uma solução a título transitório, que permita que as farmácias de oficina da Região possam dispensar medicamentos neste sistema.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/M, de 16 de março e na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/20012/M, de 1 de junho, o seguinte:

1. As farmácias de oficina da Região Autónoma da Madeira, que cumpram as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, comunicam ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM a adesão ao sistema de dispensa de medicamentos em unidose.
2. É permitido a título transitório às farmácias de oficina da Região Autónoma da Madeira, nas situações de impossibilidade de dispensa de medicamentos em unidose, dispensar medicamentos em embalagens de menor dimensão comercializadas e adequadas ao tratamento prescrito, observado o direito de opção do utente.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 31 dias, do mês de outubro, de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)